



Câmara Municipal
Jundiaí
SAO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N°. 609 ,

de 23/09/21.

Processo: 85.433

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 1.065

Autoria: EDICARLOS VIEIRA

Ementa: Altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

Arquive-se

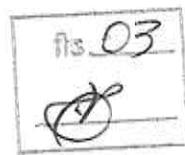
Diretoria Legislativa

29/09/21



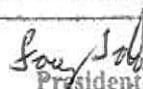
fig. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 1.065



P 42585/2020

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/08/20	

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

 Presidente
 04/08/2020

APROVADO

 Presidente
 08/09/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 1065
(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

Art. 1º. O § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº. 430, de 24 de outubro de 2005, que regula a instalação de transmissores de radiação não-ionizante e o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 8º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)

(inciso) – pagamento de premiação em dinheiro em razão de informações prestadas por meio do disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas."
 (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação desta Câmara de Vereadores projeto de lei complementar para prever que o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental custeie premiação em dinheiro ao cidadão que auxiliar na investigação de queimadas.



(PLC nº. 1.065 - fls. 2)

Infelizmente as queimadas têm se tornado uma prática cada vez mais comum e crescente em nosso Município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Alguns moradores justificam o uso do fogo afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as consequências danosas dessa atitude.

A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosos e crianças, que se encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos. Porém, a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados.

Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.

A fumaça é formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde. Identificaram-se mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria é tóxica ou têm ação cancerígena.

Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos. A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve banida do nosso convívio.

Em nossa cidade, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, consequentemente, fator de risco para a segurança e saúde da população.

Sendo assim, e pelas razões aqui apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 23/04/2020

EDICARLOS VIEIRA
'Edicarlos Votor Oeste'



(PLC nº. 1.065- fls. 3)

LEI COMPLEMENTAR N.º 430, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Regula a instalação de transmissores de radiação não-ionizante e o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - As instalações de sistemas transmissores de radiação não-ionizante no Município, que operam na faixa de frequência entre 100 KHz e 300 Ghz, ficam sujeitas às condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - Exceptuam-se do disposto neste artigo os sistemas transmissores associados a:

- I - radares militares e civis, com o propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;
- II - radiocomunicadores de uso exclusivo das Polícias Militar e Civil, da Guarda Municipal, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros, de controle de tráfego, ambulâncias e similares;
- III - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
- IV - bens de consumo, tais como aparelhos de rádio e televisão, computadores, fornos de microondas, brinquedos de controle remoto e outros similares;
- V - radioamadorismo.

CAPÍTULO II **Da Instalação dos Sistemas Transmissores**

Art. 2º - Para a instalação de quaisquer sistemas transmissores, independentemente do material construtivo utilizado, a empresa interessada deverá:

- I - apresentar o plano de instalação da rede de transmissores pretendida, constituído, no mínimo de uma planta do Município com a localização aproximada das antenas e de um memorial descriptivo e justificativo;



(PLC nº. 1.065 - fls. 4)

III - expedição ou renovação da licença para funcionamento pela Secretaria Municipal de Finanças, após a análise dos laudos de radiação e ruídos pela Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental

Art. 8º - O Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental criado pela Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002, cujos recursos serão aplicados em ações destinadas à conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município, observará o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º - Constituem-se em receitas do Fundo:

I - valores arrecadados com a aplicação das multas previstas no art. 10 desta Lei Complementar;

II - doações feitas diretamente ao Fundo;

III - as taxas, existentes ou que vierem a ser instituídas, de aprovação e licenciamento de obras ou atividades que possam alterar as condições ambientais de um determinado bairro ou região do Município, inclusive sob o aspecto paisagístico;

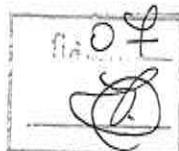
IV - os valores referentes à cobrança de preço público para a realização de serviços de análise do projeto, vistoria e expedição de Alvará de Execução, licença para funcionamento, vistoria e expedição da Certidão de Conclusão da Obra, e renovação da licença para funcionamento;

V - a taxa de compensação ambiental prevista no art. 7º desta Lei Complementar;

VI - outros recursos que vierem a ser regulamentado pelo Executivo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental serão aplicados nas seguintes ações da Administração Pública Municipal:

I - análise de projetos, aprovação, licenciamento, fiscalização e monitoramento de obras ou atividades que possam alterar as condições ambientais de um determinado bairro ou região do Município, inclusive sob o aspecto paisagístico;



(PLC nº. 1.065 - fls. 5)

II - fiscalização e monitoramento de áreas onde exista o interesse especial de preservação e conservação dos recursos naturais;

III - execução e/ou manutenção em áreas livres de uso público, de obras, serviços e benfeitorias destinadas à recuperação da qualidade ambiental, inclusive sob o aspecto paisagístico;

IV - erradicação de núcleos de sub-moradias, quando situados a uma distância de até 300 m (trezentos metros) do local onde é exercida a atividade que possa alterar as condições ambientais do bairro;

V - aquisição de áreas de interesse especial quanto à preservação e conservação dos recursos naturais;

VI - aquisição de terrenos destinados à implantação de áreas verdes de uso público, nos bairros onde não existirem áreas livres disponíveis;

VII - outras ações, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, tais como campanhas relacionadas à educação ambiental e ao esclarecimento da população, objetivando o estabelecimento de parcerias e colaboração no controle e recuperação da qualidade ambiental do Município.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente encaminhará, ao COMDEMA, semestralmente, um relatório sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

CAPÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 9º - São infrações à presente Lei Complementar:

I - instalar o sistema sem o Alvará de Execução;

II - operar o sistema sem a licença para localização ou para funcionamento, conforme for o caso;

III - operar o sistema em desacordo com o autorizado, inclusive no que se refere aos limites dos níveis de ruídos e radiações;

IV - deixar de comunicar à autoridade sanitária qualquer mudança nas características do sistema instalado;



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1368

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1065

PROCESSO Nº 85.433

De autoria dos Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto complementar altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo é legal e constitucional, vez que busca permitir a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental para pagamento de premiação em razão de informações que permitam coibir as queimadas.

O tema não se insere nas proibições postas no artigo 61, § 1º, da CF (por simetria), incidindo na espécie o disposto no Tema 917, do E. STF:

"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."



Trata-se de comando autorizativo que necessitará de posterior regulamentação. Neste contexto, a propositura não versa sobre a estrutura ou a atribuição órgãos da Administração, nem do regime jurídico de servidores públicos.

O projeto, portanto, não encontra óbices de legalidade. No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno.

QUORUM: maioria absoluta.

Jundiaí, 24 de julho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.433

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.065, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

PARECER

Esta proposta do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que visa alterar a Lei Complementar 430/2005, para regular o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, que então terá previsão de premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas, mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí no que concerne à iniciativa.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 08/09, confirma positivamente a prosperidade do projeto em tela.

Vista assim, a atribuição reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I), este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04-08-2020.

APROVADO
04/108/2020

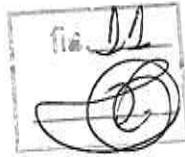
VALDECI VILAR - "Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Votor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



02^a SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.065/2020 – EDICARLOS VIEIRA

Altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

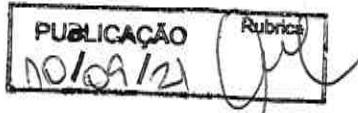
Autor do requerimento: EDICARLOS VIEIRA

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO



Processo 85.433



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº. 430, de 24 de outubro de 2005, que regula a instalação de transmissores de radiação não-ionizante e o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 8º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)

VIII – pagamento de premiação em dinheiro em razão de informações prestadas por meio do disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021).

FAOUAZ TAHÀ
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08/09/21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Sálieia

RECEBEDOR: Gabriel

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 29/09/21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 14
of.

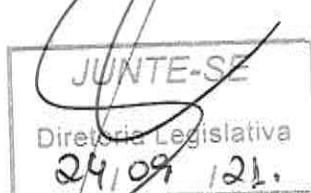
Ofício GP.L n.º 216/2021

Processo SEI n.º 14.648/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87319/2021
Data: 24/09/2021 Horário: 17:46
Administrativo -

Jundiaí, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 609, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 1.065, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI COMPLEMENTAR N.º 609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021
(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei Complementar 430/2005, que regula o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para prever premiação em dinheiro por informações ao disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº. 430, de 24 de outubro de 2005, que regula a instalação de transmissores de radiação não-ionizante e o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 8º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)

VIII – pagamento de premiação em dinheiro em razão de informações prestadas por meio do disque-denúncia que auxiliem nas investigações policiais sobre queimadas.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/09/2021	Oru

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065

Juntadas:

fls. 02/04, 24/07/2020 (fls. 08/09, 24/7/20);
fls. 10 em 04/08/2020; fl. 11 em 09/02/2021 (fls.
12 e 13 em 02/01/21) (fls.
fls. 14 e 15 em 27/09/21)

Observações: